



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR, abrangendo a execução de 06 (seis) cursos de formação profissional destinados a até 115 (cento e quinze) alunos do Município de Nonoai/RS, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, no Termo de Convênio FPE nº 1196/2026 (Processo Administrativo Estadual nº 26/3200-9000348-4) e no Plano de Trabalho (Proposta FPE nº 805/2026).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é justificada pela necessidade de qualificar a força de trabalho local do Município de Nonoai/RS, ampliar a empregabilidade, promover a inclusão produtiva e reativar o comércio e o setor de serviços, no contexto de resposta, adaptação e resiliência econômica decorrentes dos eventos climáticos extremos de 2024, atendendo a população vulnerável, preferencialmente desempregados e inscritos no CadÚnico.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de "Qualificação e Capacitação Profissional", conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta,





em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (Artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do Art. 75, inciso XV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, desde que o contratado possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre instituição com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
(grifei)

Além da previsão contida no Artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a instituição atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS (SEDE/MATRIZ), pessoa jurídica de direito privado integrante do Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ n.º 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, n.º 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, cuja execução operacional e pedagógica dos serviços será prestada por intermédio da unidade **Escola Senac Carazinho** (CNPJ n.º 03.422.707/0060-34), em face do atendimento estrito aos requisitos do Art. 75, XV da NLLC, sua finalidade estatutária voltada à educação profissional e consultas de idoneidade e qualificação técnica realizadas .

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Tratando-se de contratação direta por dispensa fundamentada no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 com entidade integrante do Sistema S, a justificativa do preço pautou-se no Art. 23, § 4º c/c Art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com os praticados pela própria contratada em contratações similares realizadas com outros órgãos da Administração Pública Municipal no período de até 1 (um) ano.

A instituição apresentou proposta no valor global de R\$ 77.395,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais) para a prestação de 320 horas de cursos de capacitação profissional. A demonstração de razoabilidade do preço encontra-se consubstanciada no histórico de valores por hora-aula praticados pelo SENAC-RS em outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrativo comparativo abaixo:





Município de Execução	Cursos Executados pelo SENAC-RS em Outros Municípios	Valor Hora-Aula Praticado	Cursos a Serem Realizados em Nonoai/RS	Valor Hora-Aula Proposto para Nonoai/RS
Palmeira das Missões	<i>Técnicas Básicas para o Cuidado com o Idoso</i>	R\$ 235,00	Técnicas Básicas para o Cuidado com o Idoso (80h)	R\$ 201,25
Nova Boa Vista	<i>Técnicas de Cuidados com Idosos</i>	R\$ 202,18		
Jaboticaba	<i>Técnicas Básicas para o Cuidado com o Idoso</i>	R\$ 221,86		
Nova Boa Vista	<i>Técnicas de Auxiliar Administrativo</i>	R\$ 225,00	Técnicas de Auxiliar Contábil (60h)	R\$ 223,25
Ronda Alta	<i>Técnicas de Auxiliar Administrativo</i>	R\$ 240,00		
Lajeado	<i>Técnicas Administrativas Básicas</i>	R\$ 268,42		
Caxias do Sul (FASE)	<i>Excelência no Atendimento de Garçom</i>	R\$ 332,50	Técnicas do Serviço de Garçom (40h)	R\$ 262,00
Parobé	<i>Técnicas do Serviço de Garçom</i>	R\$ 279,99		
Santa Bárbara do Sul	<i>Técnicas Básicas de Garçom</i>	R\$ 327,44		
Saldanha Marinho	<i>Vendas e Atendimento ao Cliente</i>	R\$ 260,25	Excelência no Atendimento em Mercados (50h)	R\$ 224,10
Nova Santa Rita	<i>Vendas e Atendimento ao Cliente</i>	R\$ 260,00		
Santo Antônio da Patrulha	<i>Vendas e Atendimento ao Cliente</i>	R\$ 300,00		
Saldanha Marinho	<i>Vendas e Atendimento ao Cliente</i>	R\$ 260,25	Técnicas de Atendimento em Farmácia (50h)	R\$ 246,60
Nova Santa Rita	<i>Vendas e Atendimento ao Cliente</i>	R\$ 260,00		
Santo Antônio da Patrulha	<i>Vendas e Atendimento ao Cliente</i>	R\$ 300,00		
Palmeira das Missões	<i>Técnicas Básicas de Padaria</i>	R\$ 348,70	Técnicas Básicas de Panificação (40h)	R\$ 347,12
Jaboticaba	<i>Técnicas Básicas de Panificação</i>	R\$ 384,44		
Uruguaiana (FASE)	<i>Oficina de Preparação para Pães, Cucas e Pizzas</i>	R\$ 375,00		

Assim, verifica-se que todos os valores hora-aula contratados com o SENAC AR/RS para o Município de Nonoai/RS apresentam-se em patamares inferiores ou compatíveis com os praticados pela própria entidade em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Tendo em vista que a empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 77.395,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais), resta demonstrada a vantajosidade econômica e a plena adequação da contratação ao mercado.

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.





7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

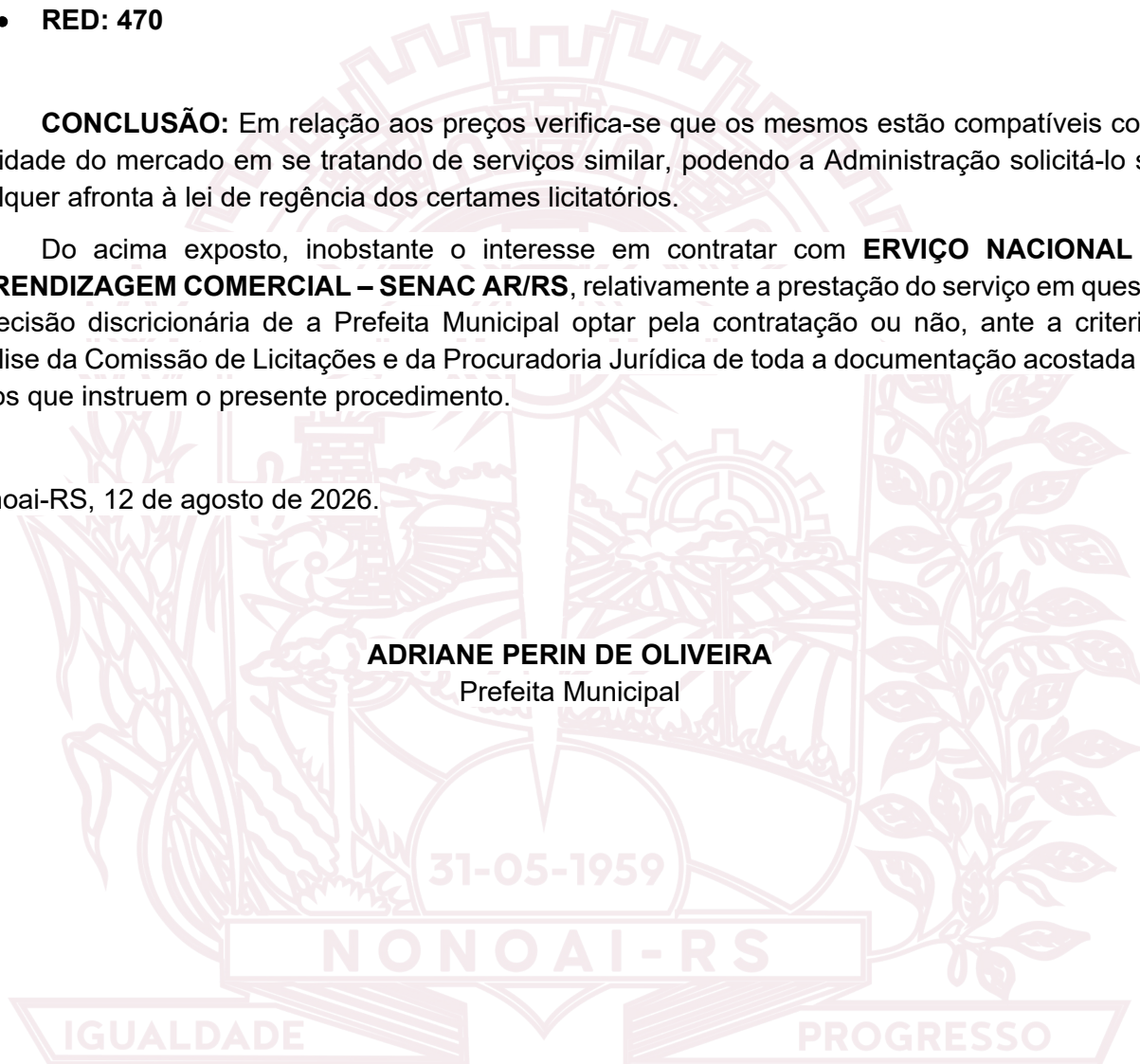
- **0901 - Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo**
- **2032 - Manut. Atividades Sec. Ind. Com. e Turismo**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 470**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **ERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 12 de agosto de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR, abrangendo a execução de 06 (seis) cursos de formação profissional destinados a até 115 (cento e quinze) alunos do Município de Nonoai/RS, de acordo com o Termo de Referência, o Termo de Convênio FPE nº 1196/2026, o Plano de Trabalho e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:





Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
-					
-					
	(observando-se rigorosamente a descrição do serviço conforme descrito no TR/Processo).				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do Contrato;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado conforme a execução e conclusão de cada curso/módulo prestado, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento e aceite pelo(a) Responsável da Secretaria competente, acompanhado do relatório de frequência dos alunos e certidões de regularidade.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a **indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato**.

Parágrafo quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- o **0901 - Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo**
- o **2032 - Manut. Atividades Sec. Ind. Com. e Turismo**
- o **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- o **RED: 470**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo a remuneração de instrutores, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, material didático e insumos necessários para a execução dos cursos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo a disponibilização do local adequado, equipamentos e infraestrutura a serem fornecidos pela





CONTRATANTE conforme previsto no Termo de Referência, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a razão social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação, incluindo a vedação à contratação de instrutores autônomos (pessoas físicas), a aplicação da pesquisa de





satisfação, o fornecimento de relatórios de frequência até o dia 20 de cada mês e a observância do uso das marcas e hashtag #rsqualificação conforme o Termo de Convênio FPE nº 1196/2026;

l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicadas eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do **PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR**, abrangendo a execução de 06 (seis) cursos de formação profissional destinados a aproximadamente 115 (cento e quinze) alunos do Município de Nonoai/RS, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento, no **Termo de Convênio FPE nº 1196/2026** (Processo Administrativo Estadual nº 26/3200-9000348-4) e no Plano de Trabalho (Proposta FPE nº 805/2026).

1.2. A contratação visa atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade Pública: A qualificação profissional constitui eixo estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município de Nonoai/RS e do Estado do Rio Grande do Sul, inserindo-se no contexto de resposta, adaptação e resiliência econômica decorrentes dos eventos climáticos extremos de 2024. A capacitação visa qualificar a força de trabalho local, ampliar a empregabilidade, promover a inclusão produtiva e reativar o comércio e o setor de serviços locais.

2.2. Do Enquadramento Legal da Contratação Direta (Dispensa):

A contratação direta fundamenta-se no **Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Dispensa de Licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária o ensino e possua inquestionável reputação ética e profissional).

2.3. Da Razão da Escolha da Instituição (SENAC AR/RS):

A escolha do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC AR/RS – SEDE/MATRIZ)**, inscrito no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, para a execução do objeto pauta-se no estrito atendimento aos requisitos do inciso XV do Art. 75 da NLLC, correndo a prestação operacional dos cursos sob a responsabilidade de sua unidade descentralizada, a Escola Senac Carazinho (CNPJ nº 03.422.707/0060-34):

- **Instituição Brasileira e Sem Fins Lucrativos:** Criado pelo Decreto-Lei Federal nº 8.621/1946, pessoa jurídica de direito privado integrante do Serviço Social Autônomo (Sistema S) sem fins lucrativos;
- **Finalidade Estatutária de Ensino:** Seu Estatuto Social atesta como missão institucional o planejamento, a execução e a oferta de educação e qualificação profissional;



- **Inquestionável Reputação Ética e Profissional:** Comprovada por certidões negativas do TCU, CGU (CEIS/CNEP/CEPIM), CNJ (Improbidade) e regularidade fiscal/trabalhista plenamente válidas nas três esferas de governo.

2.4. Vinculação ao Convênio: A contratação viabiliza o cumprimento das metas pactuadas no **Termo de Convênio FPE nº 1196/2026** (vinculado ao Processo nº 26/3200-9000348-4), celebrado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do RS (STDP).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de educação profissional serão prestados na modalidade presencial, englobando 06 (seis) oficinas/cursos profissionalizantes, conforme especificação quantitativa a seguir:

Item	Curso / Oficina de Capacitação	Carga Horária	Nº de Turmas	Vagas por Turma
01	Técnicas Básicas para o Cuidado com o Idoso	80h	01	Até 20 alunos
02	Técnicas de Auxiliar Contábil	60h	01	Até 20 alunos
03	Técnicas do Serviço de Garçom	40h	01	Até 20 alunos
04	Excelência no Atendimento em Mercados	50h	01	Até 20 alunos
05	Técnicas de Atendimento em Farmácia	50h	01	Até 20 alunos
06	Técnicas Básicas de Panificação	40h	01	Até 15 alunos
TOTAL	06 Módulos Profissionalizantes	320h	06 Turmas	Até 115 Alunos

3.2. Diretrizes de Execução e Responsabilidades TÉCNICAS:

- **Responsabilidade da Contratada:** Disponibilizar docente(s) e/ou consultor(es) habilitado(s); arcar com remuneração, encargos sociais, deslocamento, hospedagem e alimentação do corpo docente; disponibilizar material didático (pastas e canetas) e insumos para o curso de Panificação; aplicar pesquisa de satisfação e conceder certificado aos alunos com mínimo de 75% de frequência e aproveitamento;





- **Responsabilidade da Contratante:** Disponibilizar local adequado no município para realização das aulas; disponibilizar equipamentos/materiais para os cursos de Garçom e Panificação; selecionar os participantes e fornecer a documentação para matrícula;
- **Vedação de Instrutores Autônomos (CPF):** É vedada a contratação de instrutores pessoas físicas autônomas, devendo a execução ocorrer sob responsabilidade direta da instituição contratada (Cláusula 7.2.6 do Convênio);
- **Identidade Visual:** Todo material de divulgação e certificados farão constar a expressão "*FINANCIAMENTO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / STDP*", a marca do programa e a hashtag #rsqualificação (Cláusula 14 do Convênio).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução das capacitações profissionais será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início das turmas, devendo as atividades iniciar no prazo mínimo de 20 (vinte) dias após a aprovação formal do processo para alinhamento pedagógico e planos de aula.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, acompanhando a vigência do Termo de Convênio FPE nº 1196/2026, admitida a prorrogação nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor total de referência para a contratação dos 06 (seis) cursos é de **R\$ 77.395,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, em estrita conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.2. O valor proposto é fixo e irrevogável durante a execução das turmas, abrangendo todas as despesas relativas a instrutores, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e material didático.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Nonoai/RS conforme a execução e conclusão de cada curso/módulo prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

7.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório de frequência dos alunos e das Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal da sede e CNDT) em plena validade.





8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vinculada à Secretaria requisitante:

- **0901 - Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo**
- **2032 - Manut. Atividades Sec. Ind. Com. e Turismo**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 470**

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de celebração da contratação direta por dispensa (Art. 75, XV), a instituição contratada apresentará e manterá regularizados os seguintes documentos:

- **Habilitação Jurídica:** Decreto-Lei de criação/Ato Constitutivo, Estatuto Social autenticado e Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- **Representação Legal:** Procuração outorgando poderes ao representante legal e cópia de documento oficial de identificação;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** CND Federal, CND Estadual (RS), CND Municipal (sede da contratada), CRF/FGTS e CNDT;
- **Qualificação Econômico-Financeira e Setorial:** Certidão Cível Negativa de Falência/Concordata e Certidão de Regularidade no Conselho Profissional competente (CRA/RS);
- **Idoneidade e Probidade:** Certidões do TCU, CGU (CEIS, CNEP, CEPIM) e CNJ (Improbidade Administrativa);
- **Qualificação Técnica:** Comprovação de atuação superior a 02 (dois) anos na área de formação profissional;

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da Contratada:

- Executar as turmas com estrita observância à carga horária, planos de aula e qualidade metodológica;
- Disponibilizar instrutores, materiais didáticos, insumos de aula prática e certificação dos alunos;
- Encaminhar mensalmente à Secretaria Requisitante o relatório de frequência dos alunos até o **20º dia de cada mês**, viabilizando o repasse dos dados à STDP até o dia 25 para liberação da Bolsa Permanência;





- Fornecer registros fotográficos das turmas para alimentação do Sistema de Monitoramento de Convênios (SMC).

10.2. Da Contratante:

- Publicar edital municipal de seleção dos alunos, respeitando os critérios do CadÚnico e a cota de 50% das vagas para mulheres chefes de família;
- Fornecer local adequado para as aulas e equipamentos necessários conforme especificado na proposta;
- Providenciar as fichas de matrícula preenchidas e documentos dos alunos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução das turmas e efetuar os pagamentos devidos.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou servidor designado para o acompanhamento gerencial, controle de prazos e tratativas administrativas.

11.2. Fiscal do Contrato: Servidor público designado para realizar a fiscalização técnica e operacional *in loco*, inspecionar diários de classe, verificar a qualidade das aulas e atestar as Notas Fiscais para liquidação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos Arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos com base nos preceitos de direito público, na Lei Federal nº 14.133/2021, na IN CAGE nº 04/2024 e no Termo de Convênio FPE nº 1196/2026.

NONOAI/RS, 06 de agosto de 2026.

GERCI CARESIA SCHIO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Processo de Dispensa de Licitação n.º 027/2026

Fundamento Legal: Art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional – PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR.

1. DEMONSTRATIVO DOS CURSOS E VALORES PROPOSTOS (SENAC AR/RS)

Item	Descrição / Curso de Capacitação	Carga Horária	N.º de Turmas	Vagas por Turma	Valor Hora-Aula (R\$)	Valor Total por Curso (R\$)
01	Técnicas Básicas para o Cuidado com o Idoso	80h	01	Até 20 alunos	R\$ 201,25	R\$ 16.100,00
02	Técnicas de Auxiliar Contábil	60h	01	Até 20 alunos	R\$ 223,25	R\$ 13.395,00
03	Técnicas do Serviço de Garçom	40h	01	Até 20 alunos	R\$ 262,00	R\$ 10.480,00
04	Excelência no Atendimento em Mercados	50h	01	Até 20 alunos	R\$ 224,10	R\$ 11.205,00
05	Técnicas de Atendimento em Farmácia	50h	01	Até 20 alunos	R\$ 246,60	R\$ 12.330,00
06	Técnicas Básicas de Panificação	40h	01	Até 15 alunos	R\$ 347,12	R\$ 13.885,00
TOTAL	06 Módulos Profissionalizantes	320h	06 Turmas	Até 115 Alunos	Média: R\$ 241,85	R\$ 77.395,00

2. COMPARATIVO DE PREÇOS PRATICADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Em cumprimento ao disposto no Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a compatibilidade dos preços foi aferida mediante confronto com as contratações similares efetuadas pelo próprio contratado (SENAC-RS) com outros Municípios no Estado do Rio Grande do Sul:

- **Cuidado com o Idoso:** Palmeira das Missões (R\$ 235,00/h), Jaboticaba (R\$ 221,86/h) x **Nonoai/RS (R\$ 201,25/h)**.
- **Auxiliar Contábil/Adm.:** Ronda Alta (R\$ 240,00/h), Lajeado (R\$ 268,42/h) x **Nonoai/RS (R\$ 223,25/h)**.
- **Serviço de Garçom:** Caxias do Sul (R\$ 332,50/h), Parobé (R\$ 279,99/h) x **Nonoai/RS (R\$ 262,00/h)**.
- **Atendimento em Mercados/Vendas:** Santo Antônio da Patrulha (R\$ 300,00/h), Saldanha Marinho (R\$ 260,25/h) x **Nonoai/RS (R\$ 224,10/h)**.





- **Atendimento em Farmácia/Vendas:** Santo Antônio da Patrulha (R\$ 300,00/h), Nova Santa Rita (R\$ 260,00/h) x **Nonoai/RS (R\$ 246,60/h)**.
- **Panificação:** Jaboticaba (R\$ 384,44/h), Uruguaiana (R\$ 375,00/h) x **Nonoai/RS (R\$ 347,12/h)**.

3. CONCLUSÃO

Aprovo a presente planilha orçamentária de referência, atestando que o valor global de **R\$ 77.395,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais)** é aceitável e apresenta vantajosidade para a Administração Pública Municipal, estando em consonância com a média praticada no mercado e em contratações similares do contratado.

Nonoai/RS, 06 de agosto de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

